Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de SERTÃOZINHO dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de SERTÃOZINHO - SP

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 45.371.820/0001-28
RUA APRÍGIO DE ARAÚJO 837
(16) 2105-3000
http://www.sertaozinho.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp

Publicação supervisionada pelo Departamento de Comunicação do Município de Sertãozinho.

Jornalistas responsáveis:

Grace Jacob Hermini - MTB nº 53.375
Luciana Marques do Nascimento Fernandes - MTB nº 57.497

PREFEITURA MUNICIPAL SERTÃOZINHO

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 23/08/2019

nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

DECRETO Nº. 7.395, DE 01 DE JULHO DE 2019.
(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.517, de 28 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.678.618,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais), às seguintes dotações orçamentárias:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Suplementado R$
1/7/2019	35	01.110.0000	15.000,00
1/7/2019	35	01.110.0000	65.000,00
1/7/2019	37	01.110.0000	5.000,00
1/7/2019	37	01.110.0000	5.000,00
1/7/2019	42	01.110.0000	2.000,00
1/7/2019	46	01.110.0000	1.000,00
1/7/2019	52	01.110.0000	10.000,00
1/7/2019	67	01.110.0000	2.000,00
1/7/2019	95	01.110.0000	7.000,00
1/7/2019	96	01.110.0000	27.800,00
1/7/2019	96	01.110.0000	25.000,00
1/7/2019	105	01.110.0000	10.000,00
1/7/2019	135	01.110.0000	110.000,00
1/7/2019	165	01.110.0000	2.400,00
1/7/2019	177	01.110.0000	3.000,00
1/7/2019	236	01.110.0000	20.000,00
1/7/2019	242	01.110.0000	50.000,00
1/7/2019	242	01.110.0000	150.000,00
1/7/2019	242	01.110.0000	144.000,00
1/7/2019	246	01.110.0000	450.000,00
1/7/2019	293	01.110.0000	70.000,00
1/7/2019	295	01.110.0000	24.000,00
1/7/2019	308	01.110.0000	2.000,00
1/7/2019	368	05.212.0065	148.900,00
1/7/2019	368	05.212.0065	183.200,00
1/7/2019	368	05.212.0065	11.238,00
1/7/2019	427	01.110.0000	580,00
1/7/2019	431	02.220.0003	92.250,00
1/7/2019	431	02.220.0003	120.000,00
1/7/2019	436	01.110.0000	2.200,00
1/7/2019	459	01.110.0000	1.000,00
1/7/2019	459	01.110.0000	1.000,00
1/7/2019	466	01.110.0000	12.800,00
1/7/2019	472	01.110.0088	1.000,00
1/7/2019	478	01.110.0000	400,00
1/7/2019	493	01.110.0000	1.500,00
1/7/2019	498	01.110.0000	2.000,00
1/7/2019	498	01.110.0000	10.000,00
1/7/2019	506	01.110.0000	1.000,00
1/7/2019	506	01.110.0000	2.000,00
1/7/2019	512	01.110.0000	140.000,00
1/7/2019	513	01.110.0000	25.000,00
1/7/2019	517	01.110.0000	5.000,00
1/7/2019	523	01.110.0000	4.000,00
1/7/2019	605	01.310.0000	22.350,00
1/7/2019	630	05.300.0071	16.000,00
1/7/2019	636	02.300.0111	635.000,00
1/7/2019	748	01.500.0034	40.000,00
		TOTAL	**2.678.618,00**

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 2º - Os recursos para ocorrer às despesas dos créditos serão provenientes da soma de R$ 507.818,00 (quinhentos e sete mil, oitocentos e dezoito reais) de superávit e de R$ 2.170.800,00 (dois milhões, cento e setenta mil, oitocentos reais), por anulação das dotações do orçamento abaixo:

Data Movimentação	Dotação	Vínculo	Valor Anulado R$
1/7/2019	36	01.110.0000	- 5.000,00
1/7/2019	41	01.110.0000	- 2.000,00
1/7/2019	47	01.110.0000	- 1.000,00
1/7/2019	54	01.110.0000	- 10.000,00
1/7/2019	96	01.110.0000	- 7.000,00
1/7/2019	98	01.110.0000	- 27.800,00
1/7/2019	99	01.110.0000	- 25.000,00
1/7/2019	166	01.110.0000	- 2.400,00
1/7/2019	178	01.110.0000	- 3.000,00
1/7/2019	235	01.110.0000	- 20.000,00
1/7/2019	243	02.110.0000	- 50.000,00
1/7/2019	243	02.110.0000	- 150.000,00
1/7/2019	243	02.110.0000	- 144.000,00
1/7/2019	247	02.100.0055	- 450.000,00
1/7/2019	312	01.110.0000	- 2.000,00
1/7/2019	364	05.212.0060	- 148.900,00
1/7/2019	365	05.212.0065	- 183.200,00
1/7/2019	413	01.110.0000	- 2.200,00
1/7/2019	430	01.220.0082	- 120.000,00
1/7/2019	432	05.220.0003	- 92.250,00
1/7/2019	456	01.110.0000	- 1.000,00
1/7/2019	456	01.110.0000	- 1.000,00
1/7/2019	469	01.110.0000	- 400,00
1/7/2019	471	01.110.0087	- 12.800,00
1/7/2019	471	01.110.0087	- 1.000,00
1/7/2019	495	01.110.0000	- 1.500,00
1/7/2019	502	01.110.0000	- 2.000,00
1/7/2019	502	01.110.0000	- 1.000,00
1/7/2019	504	01.110.0000	- 2.000,00
1/7/2019	515	01.110.0000	- 5.000,00
1/7/2019	581	01.310.0000	- 22.350,00
1/7/2019	636	05.300.0042	- 635.000,00
1/7/2019	758	01.500.0034	- 40.000,00
		TOTAL	**- 2.170.800,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao 01 de julho de 2019, 122 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado no "Jornal Oficial Eletrônico do Município".

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
SERTÃOZINHO
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 23/08/2019
nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

DECRETO N.º 7.430, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
(CONCEDE PENSÃO MENSAL A SENHORA MARIA APARECIDA MOREIRA SANTANA).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a documentação acostada no processo nº. 17849/2019 bem como sua fundamentação legal definida nos autos:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão mensal vitalícia a senhora **MARIA APARECIDA MOREIRA SANTANA,** portadora da cédula de identidade RG nº. 24.223.713-7/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 360.897.278-14, dependente habilitada (esposa) do servidor falecido **Valdemar Santana**, com os valores e as condições de revisão do benefício definidos pela memória de cálculo.

Parágrafo Único – O benefício da pensão será concedido a beneficiária a contar da data do óbito do ex-servidor.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 19 de agosto de 2.019, 122 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado no "Jornal Oficial Eletrônico do Município".

PREFEITURA MUNICIPAL
SERTÃOZINHO
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 23/08/2019
nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

DECRETO N.º 7.431, DE 20 DE AGOSTO DE 2019
(CONCEDE PENSÃO MENSAL A SENHORA MARIA DE LOURDES BUGOR).

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a documentação acostada no processo nº. 18176/2019 bem como sua fundamentação legal definida nos autos:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão mensal vitalícia a senhora **MARIA DE LOURDES BUGOR,** portadora da cédula de identidade RG nº. 30.598.088-9/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 394.410.878-74, dependente habilitada (esposa) do servidor falecido **José Bugor**, com os valores e as condições de revisão do benefício definidos pela memória de cálculo.

Parágrafo Único – O benefício da pensão será concedido a beneficiária a contar da data do óbito do ex-servidor.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 20 de agosto de 2.019, 122 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado no "Jornal Oficial Eletrônico do Município".

PREFEITURA MUNICIPAL
SERTÃOZINHO
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 23/08/2019
nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 066/2019

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no processo nº 16739/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª FESTANÇA NO PARQUE - A Festa da Solidariedade , que será realizada no período de 16 a 18 de agosto de 2019, no Parque Ecológico e de Lazer Gustavo Simioni , de nossa cidade:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Tatiane Cristina Pereira Guidoni

Janaina de Cássia Braga Moi Crosara

Marcos Enoy Ricciardi Favaretto

Secretaria Municipal de Administração

Carlos Roberto Liboni

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Batista Camargo Junior

Austher Walter Faria

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Alberto Domingues Canovas

Giorgio Salerno Filho

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária

Leonídio de Oliveira Junior

Secretaria Municipal de Governo

Grace Jacob Hermini

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Aluísio Edson Moraes Júnior

Gabriela Toniello Galon Sanches

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Bruno Leonardo Perticarrari

Marcio Rogério Sanches

Secretaria Municipal de Saúde

Marcio Rodrigues

SAEMAS Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho

Antonio José Rodrigues

Fundação Vidalina Flóridi

Luana Lopes Martelli Pignata

Maria Regina Rissi

Andrea Prati Gilberti

Jorge Luis de Medeiros Cury

Walceles Paulo de Mello

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 15 de agosto de 2019

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

- Afixada em lugar de costume, na data supra.

- Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município .

PORTARIA Nº. 067/2019

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a documentação acostada no processo nº. 622/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, ESTABELECIDAS COMO GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

BRUNO LEONARDO PERTICARRARI

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

CAROLINE CRISTINA VAZ

ASSESSORA NÍVEL II

LIVIA ROBERTA PIRES MARQUES GOMES

MONITORA DE CULTURA E TURISMO

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 061, de 19 de julho de 2019.

Sertãozinho, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

- Afixada em lugar de costume, na data supra.

- Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município .

PORTARIA Nº. 068/2019

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a documentação acostada no processo nº. 16.230/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, os representantes do CEISE Centro Nacional das Indústrias do Setor Sucroenergético e Biocombustíveis (Sociedade Civil) no CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO, nomeado pela Portaria nº. 054, de 07 de agosto de 2018, passando a serem nomeados os seguintes membros, a contar desta data:

Titular: José Rubens Fernandes Lopes

CPF: 005.740.008-36

Suplente: Paulo Sergio Garefa

CPF: 113.207.658-74

Art. 2º - As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 21 de agosto de 2019.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

Prefeito Municipal

- Afixada em lugar de costume, na data supra.

- Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município .

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO Nº 008/2019

EDITAL DE ABERTURA – SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A Procuradoria Jurídica do Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, através de sua Procuradora Geral, torna público que realizará Seleção Simplificada Pública, para a contratação de 02 (dois) ESTAGIÁRIOS(AS) DE DIREITO e formação de cadastro reserva, para desempenharem funções afetas à rotina prática disciplinar do curso de direito junto ao Município e entes conveniados, nos termos da Lei 5.717, de 13 de junho de 2014.

Estabelece ainda as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado:

1 - DAS REGRAS E CONDIÇÕES

Função	Carga horária semanal	Valor da bolsa mensal	Escolaridade e exigências	Taxa de inscrição
Estagiário – nível superior	30 horas	R$ 788,67	O candidato deverá estar matriculado do 3º ao 8º período em curso regular de Graduação em Direito.	Isento

1.1 - Quantidade de vagas: serão contratados(as) 02 (duas) estagiários(as), com carga horária de 06 (seis) horas diárias.
1.2 - Haverá ainda a formação de cadastro reserva e os(as) classificados(as) poderão ser chamados(as) até o vencimento do processo de seleção.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas **no período de (28 de agosto a 03 de setembro de 2019), no horário das 09h às 16h30, na Procuradoria Jurídica Municipal, localizada na Rua Epitácio Pessoa, 1528, Centro, Sertãozinho/SP,** onde o(a) interessado(a) receberá um protocolo de inscrição, que deverá ser apresentado no dia da prova.

2.2 - **Para inscrever-se o(a) candidato(a) deverá entregar:**

I. A ficha de inscrição disponível no site www.sertaozinho.sp.gov.br, devidamente preenchida;
II. Cópia de documento de identidade – são considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997);

2.3 - Antes de realizar a inscrição o(a) interessado(a) deverá ler o Edital de Abertura e somente depois preencher a ficha de inscrição com as informações e dados solicitados, expressando sua concordância em aceitar as condições do presente Processo Seletivo e as que vierem se estabelecer.

2.4 - O deferimento da inscrição do(a) candidato(a) dependerá do correto preenchimento do formulário de inscrição, devendo o(a) candidato(a) indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.4.1 - O(A) candidato(a) será inteiramente responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição realizada, devendo para tanto preencher atentamente todos os campos constantes do documento.

2.5 - A Comissão Organizadora e Fiscalizadora poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do presente processo, desde que verificada falsidade na documentação apresentada ou a apresentar pelo(a) candidato(a).

2.6 – Os(As) candidatos(as) aprovados, por ocasião de sua convocação, serão submetidos a exame pré-admissão de caráter eliminatório (avaliação clínica e médica, física e mental).

2.7 - O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá ainda:

2.7.1 - Ser brasileiro(a) ou se estrangeiro(a), atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;
2.7.2 - Ter 18 (dezoito) anos completos até a data de entrega dos documentos para contratação ou ser emancipado(a) legalmente;
2.7.3 – Estar matriculado(a) do 3º ao 8º período em curso regular de Graduação em Direito.

2.8 - Os exames de pré-admissão, de caráter eliminatório, serão realizados por profissionais designados pela Administração Municipal de Sertãozinho.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO Nº 008/2019

3 - DAS PROVAS - critérios de seleção e classificação

3.1 - O processo seletivo será em uma única etapa, que constará de Prova Discursiva, onde serão avaliados conhecimentos básicos de Direito e Língua Portuguesa.

4 - DA PRESTAÇÃO DA PROVA

4.1 - Desde que não haja qualquer acontecimento imprevisto, a prova será realizada no dia **06 de setembro de 2019, na Procuradoria Jurídica, na Rua Epitácio Pessoa, 1528, Centro, Sertãozinho/SP, às 10h.**

4.1.1 – Se não houver qualquer outra publicação alterando esta data, a prova será neste dia, local e horário.

4.1.2 – Só será permitida a participação do(a) candidato(a) na prova, na respectiva data, horário e no local acima indicado.

4.2 - É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

4.3 - Por justo motivo, a critério da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, a realização da prova do presente processo seletivo poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicada aos(às) candidatos(as) por novo Edital a nova data em que será realizada a prova.

4.4 - Na data prevista para a realização da prova, os(as) candidatos(as) deverão apresentar-se, no mínimo, **30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início da prova**, sendo que não serão admitidos no local de prova os(as) candidatos(as) que se apresentarem após o horário estabelecido para o início da prova.

4.5 - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos(às) candidatos(as) que apresentarem o Comprovante de Inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

4.5.1 - São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que por Lei Federal valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, OAB etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.503/97) e Passaporte.

4.5.2 - Não será admitido na sala de prova o(a) candidato(a) que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos.

4.5.3 - Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do(a) candidato(a) não constar na Lista de Presença, mas este tiver em seu poder o respectivo comprovante de inscrição efetuado nos moldes previstos neste Edital, o(a) candidato(a) poderá realizar a prova através do procedimento de inclusão, devendo, para tanto, preencher formulário específico no dia da realização da prova.

4.5.4 - A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Comissão Organizadora e Fiscalizadora.

4.5.5 - Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do(a) candidato(a) será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.6 - Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado(a) de apresentar no dia da realização da prova o documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar, documento que ateste o registro da ocorrência com data de validade atualizada, bem como apresentar à Comissão Organizadora e Fiscalizadora o documento original após a nova emissão.

4.7 - Durante a execução da prova não será permitida consulta a nenhuma espécie de legislação, livro, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, pager ou qualquer outro meio de comunicação ou consulta, como também não será admitida comunicação entre os(as) candidatos(as).

4.8 - O tempo máximo de duração da prova será de **40 (minutos).**

4.9 - É vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato(a) que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado(a) por um fiscal.

4.10 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou atraso do(a) candidato(a) na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO SELETIVO Nº 008/2019

4.11 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

5.1 - A prova será constituída de **uma questão dissertativa, eliminatória e classificatória**, onde serão avaliados conhecimentos básicos de Direito e Língua Portuguesa.

5.2 - Serão aprovados os(as) candidatos(as) que obtiverem a nota final mínima de 5,0 (cinco) pontos.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerada sua nota final.

6.2 - No caso de igualdade de nota final terá preferência sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
- ✓ Tiver maior idade;
- ✓ Obtiver menor número de erros ortográficos.

7 - RESULTADO

7.1 - O resultado com a classificação final do processo seletivo será publicado no endereço eletrônico www.sertaozinho.sp.gov.br.

8 - DA CONTRATAÇÃO – Regime, Prazos e Validade do Processo

8.1 - O regime de contratação será o estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Lei Municipal nº 5.717, de 13 de junho de 2014.

8.2 - O presente processo seletivo terá **validade de 6 (seis) meses**, a contar da data de publicação de sua homologação.

8.3 - O prazo de contratação será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que preenchidos os requisitos do item 2.7 e seguintes e respeitando o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8.4 – O(A) candidato(a) deverá possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e dos pré-requisitos constantes neste documento, e apresentá-los dentro do prazo legal, bem como os seguintes documentos, como condição para seu exercício:

8.4.1- Cópia reprográfica do título de eleitor, certificado de reservista (sexo masculino), cédula de identidade, CPF, inscrição do PIS/PASEP, certidão de nascimento ou casamento;
8.4.2- Comprovante de residência;
8.4.3- 01 foto 3x4 recente;
8.4.4- Demais documentos exigidos no ato da contratação.
8.4.5- Declaração, emitida pelo candidato, de que não foi demitido ou exonerado do serviço público.
8.4.6- Apresentar atestado de antecedentes criminais negativo, cuja comprovação deverá se dar pela apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Departamento de Polícia Federal; Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que foi emitido o RG. O comprovante deverá ser expedido, no máximo, há 90 dias ou dentro do prazo de validade consignado no documento.

8.5 - O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos aqui enumerados perderá o direito à contratação objeto deste Processo.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o(a) candidato(a) do certame, anulando-se todos os atos decorrentes, não eximindo o(a) candidato(a) de responsabilidade civil, penal e administrativa.

9.2 - A inscrição do(a) candidato(a) importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

9.3 - A Prefeitura Municipal de Sertãozinho não autoriza a comercialização de apostilas em seu nome e não se responsabiliza pelo teor das mesmas.

Sertãozinho, 22 de agosto de 2019.

Gislaine Mazer

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
SERTÃOZINHO
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/sertaozinho-sp 23/08/2019
nº 6.279, de 07 de agosto de 2017.

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

Decreto-Legislativo nº 07/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SERTANEZINO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR VALTER COSTA.

Autoria: Vereador Dino Aleixo Merlin Filho

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO SERTANEZINO ao Ilustríssimo Senhor VALTER COSTA , em reconhecimento ao empreendedorismo, garra e pelo brilhantismo de sua conduta pessoal frente a sociedade sertanezina.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 20 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 47ª Sessão Ordinária de 19/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019

Decreto-Legislativo nº 08/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SERTANEZINO AO ILUSTRÍSSIMO DOUTOR SIDNEY INFANTE , PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO À COMUNIDADE DE SERTÃOZINHO.

Autoria: Vereador Dino Aleixo Merlin Filho

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO SERTANEZINO ao Ilustríssimo Doutor SIDNEY INFANTE , pelos relevantes serviços prestado à comunidade de Sertãozinho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 20 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 47ª Sessão Ordinária de 19/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2019

Decreto-Legislativo nº 09/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SERTANEZINO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SENADOR SÉRGIO OLÍMPIO GOMES MAJOR OLÍMPIO , PELO EXCELENTE TRABALHO.

Autoria: Vereadores Renato Aparecido Schiavinato e Wilson Fernandes Pires Filho.

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO SERTANEZINO ao Ilustríssimo Senhor Senador SÉRGIO OLÍMPIO GOMES MAJOR OLÍMPIO , pelo excelente trabalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 20 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 47ª Sessão Ordinária de 19/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2019

Decreto-Legislativo nº 10/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SERTANEZINO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RONALDO PEREIRA VICE-PRESIDENTE DO FMC.

Autoria: Vereadora Maria Neli Mussa Tonielo.

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO SERTANEZINO ao Ilustríssimo Senhor RONALDO PEREIRA VICE PRESIDENTE DO FMC, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de nosso município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 21 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 48ª Sessão Ordinária de 20/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2019

Decreto-Legislativo nº 11/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO ARTISTA "RODRIGO CHRISTIANO MAZER DE SOUZA - RODRIGO MAZER", PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ARTE E CULTURA SERTANEZINA.

Autoria: Vereadores Paulo Kroll e Lúcio Martins de Freitas.

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO BENEMÉRITO ao Ilustríssimo Senhor RODRIGO CHRISTIANO MAZER DE SOUZA - RODRIGO MAZER", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de nosso município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 21 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 48ª Sessão Ordinária de 20/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2019

Decreto-Legislativo nº 12/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SERTANEZINO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL "MARCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS - CORONEL TADEU" PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO COMO POLICIAL MILITAR E ATUALMENTE COMO DEPUTADO.

Autoria: Vereador Renato Aparecido Schiavinato

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO SERTANEZINO ao ilustríssimo Senhor Deputado Federal "MARCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS - CORONEL TADEU" pelo excelente trabalho realizado como Policial Militar e atualmente como Deputado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 21 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 48ª Sessão Ordinária de 20/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2019

Decreto-Legislativo nº 13/2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SERTANEZINO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR EX-DEPUTADO "JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI - RICARDO TRIPOLI" PELO EXCELENTE TRABALHO EXERCIDO COMO PARLAMENTAR.

Autoria: Vereador Renato Aparecido Schiavinato

Lúcio Martins de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou e ele promulga o seguinte decreto-legislativo:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de CIDADÃO SERTANEZINO ao ilustríssimo Senhor Ex-Deputado "JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI - RICARDO TRIPOLI" pelo excelente trabalho exercido como Parlamentar.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sertãozinho, 21 de agosto de 2019.

Lúcio Martins de Freitas

Presidente

- Afixado em lugar de costume na data supra

- Ao Jornal Oficial

- Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária de 20/08/2019

- Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.